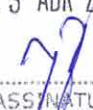


ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 01/ 2023
Lei Federal nº 14.133/2021

FLS.:	SL
PROC.:	15584/24
03 ABR 2024	
	
ASSINATURA	

Secretaria Municipal de Saúde
Atenção Básica

EM BRANCO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS DE OXIGENOTERAPIA PARA ATENDIMENTO ÀS
NECESSIDADES DE PACIENTES EM TRATAMENTO PELO SUS**

Varginha – MG
2023

FLS.: 52
PROC.: 15584/24
03 ABR 2024
77
SSINATURA

1. IDENTIFICAÇÕES

1.1. **Unidade realizadora do ETP:** Secretaria Municipal de Saúde

1.2. **Numeração do ETP:** 01/2024

2. INTRODUÇÃO

- **Fundamento legal:**

- o Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

- o Decreto Municipal nº nº 3.311/2003 alterado pelo Decreto nº 4.081/2006. ★

- **Conceito legal:** de acordo com o art. 6º, inciso XX da Lei Federal nº 14.133/2021, o estudo técnico preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

- **Objetivos do Estudo técnico preliminar:** tem por objetivo analisar a necessidade ou o problema apresentado, e a partir daí identificar e demonstrar a viabilidade técnica e econômica das possíveis soluções, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, diretamente por dispensa ou inexigibilidade, ou mediante as modalidades de licitação.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE OU DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO COM INDICAÇÃO DOS QUANTITATIVOS (ART. 18, §1º, I E IV) – REQUISITO OBRIGATÓRIO

A necessidade de contratação de empresa especializada para a locação de equipamentos de oxigenoterapia refere-se ao atendimento de pacientes em tratamento pelo SUS (Sistema Único de Saúde) que atendem os critérios do Programa de Oxigenoterapia Domiciliar do Município de Varginha.

Quantitativos:

-120 (cento e vinte) unidades – BIPAP

- 384 (trezentos e oitenta e quatro) unidades – CPAP

- 1.128 (um mil, cento e vinte oito) unidades – Concentrador de Oxigênio

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, III)

4.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as legislações sanitárias e outras que se fizerem pertinentes.

FLS.: 53
PROC.: 15584/24
03 ABR 2024
ASSINATURA

- 4.2. Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA, por equipe devidamente qualificada e capacitada, em comum acordo com a Secretaria Municipal de Saúde;
- 4.3. O fornecimento dos equipamentos se dará de forma parcelada em conformidade com as necessidades e solicitações da Secretaria municipal de Varginha;
- 4.4. Deverá ser emitida ficha de atendimento individual de todos os pacientes inseridos no Programa, assinadas por eles, ou responsável, bem como pelo técnico da empresa, discriminando os serviços executados mensalmente, que deverão ser entregues pela contratada à Secretaria Municipal de Saúde;
- 4.5. O município de Varginha, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, fará o acompanhamento permanente dos serviços, tanto quantitativamente, quanto tecnicamente. Esses poderão recusar qualquer serviço que julgarem não estar compatível com os padrões exigidos;
- 4.6. A Contratada deverá responder pelos vícios e defeitos das máquinas; assumir inteira responsabilidade, civil, penal e administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados à Administração, ou ainda a Terceiros, em razão da locação dos equipamentos de oxigenoterapia;
- 4.7. Todas as despesas relativas ao fornecimento e instalação dos equipamentos, inclusive encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros inerentes à comercialização ficarão à cargo da Contratada;
- 4.8. A Contratada deverá fornecer, sem quaisquer ônus para o Município contratante, todo o material de manutenção e limpeza dos equipamentos – material este entendido como todo aquele necessário ao seu funcionamento, bem como todo suprimento necessário à perfeita e completa utilização, tais como substituição de filtros, dentre outros;
- 4.9. A Contratada deverá responsabilizar-se pela conservação técnica, mecânica e operacional dos equipamentos, de modo a mantê-los em permanente, plena e eficaz capacidade de funcionamento, substituindo todas as peças, partes ou componentes que se tornarem necessários, por intermédio de pessoal seu e sem qualquer ônus, encargos ou responsabilidade para o Contratante, devendo os respectivos serviços serem sempre executados, por sua conta e responsabilidade exclusiva, ainda que na residência dos pacientes/usuários dos mesmos;

4.10. A empresa Contratada deverá se responsabilizar pela instrução e treinamento dos usuários dos equipamentos e apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do início do contrato, o responsável técnico devidamente habilitado e com registro vigente no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO n.º 400/2011, sob pena de nulidade do ato.

5. ANÁLISE DE ALTERNATIVAS E ESTIMATIVA DO VALOR DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, V E VI) – REQUISITO OBRIGATÓRIO

5.1. Levantamento de mercado (art. 18, §1º, V)

Os preços apresentados deverão ser compatíveis com o mercado e oferecer serviços de qualidade, observados os aspectos de viabilidade mercadológica, economicidade, eficácia, eficiência e padronização. As pesquisas foram realizadas de forma a não tendenciar soluções, evitando preços exagerados, mas mantendo as características fundamentais para obtenção correta das prestações de serviço, buscando garantir a efetiva vantajosidade em favor da Administração.

5.2. Estimativa do valor da contratação (art. 18, §1º, VI)

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	Preço Unitário Estimado R\$	Valor Total por item R\$
01	CPAP	CPAP	Unidade	384	357,50	137.280,00 ✓
02	BIPAP	BIPAP	Unidade	120	2.003,03	240.363,60 ✓
03	Concentrador de Oxigênio	Concentrador de Oxigênio	Unidade	1.128	397,73	448.639,44 ✓

Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do art. 18, §1º)

- **Solução 1:** Compra dos equipamentos pela Secretaria Municipal de Saúde para o Programa de Oxigenoterapia Domiciliar.
- **Solução 2:** Contratação de empresa terceirizada para a locação dos equipamentos para o Programa de Oxigenoterapia Domiciliar.

Requisito/questionamento	Solução	Sim	Não	Não se aplica
A solução apresentada já foi utilizada em outro ente com realidade semelhante?	Solução 1		X	
	Solução 2	X		
A solução apresentada é viável para o município?	Solução 1		X	
	Solução 2	X		
Assinalar a solução que apresenta o menor custo de contratação.	Solução 1		X	
	Solução 2	X		

FLS.: 55
PROC.: 15584/24
03 ABR 2024
ASSINATURA

A solução 2 é a melhor solução a ser realizada pelo fato do município não possuir condições de fornecer, dar suporte e manutenção dos equipamentos de oxigenoterapia.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA E CIRCUNSTÂNCIAS CORRELATAS (ART. 18, §1º, VII a XII)

6.1. Descrição da solução como um todo (art. 18, §1º, VII) – Requisito obrigatório

Identificou-se como melhor solução para a necessidade de fornecimento dos equipamentos do Programa de Oxigenoterapia Domiciliar do município de Varginha a contratação de empresa especializada que forneça mão de obra qualificada e fornecimento dos equipamentos e produtos a serem utilizados, considerando que a nomeação de servidores efetivos e a aquisição dos materiais/ equipamentos, bem como o treinamento desses funcionários elevariam os custos para o ente. A contratação deve prever a possibilidade de prorrogação, considerando se tratar de serviço continuado, bem como prazo curto de manutenção, com a finalidade de evitar a descontinuidade do serviço público nas repartições da Secretaria. Indicar também que qualquer avaria proveniente do uso natural dos equipamentos é de responsabilidade do contratado, como forma de matriz de risco, evitando desequilíbrio contratual em sua eventual ocorrência.

6.2. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, §1º, VIII) – Requisito obrigatório

Como a licitação será realizada de apenas por item não será necessário parcelamento.

6.3. Demonstrativo dos resultados pretendidos (art. 18, §1º, IX)

Espera-se com a contratação, a garantia da qualidade do fornecimento de equipamentos de oxigenoterapia para os pacientes/usuários e o atendimento das determinações legais.

6.4. Providências a serem adotadas (art. 18, §1º, X)

Verificar a documentação ou certificação necessária para a execução dos serviços.

FLS.: 36
PROC.: 15584/24
03 ABR 2024
ASSINATURA

6.5. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, §1º, XI)

Não se aplica.

6.6. Descrição de possíveis impactos ambientais (art. 18, §1º, XII)

Não se aplica.

7. CONCLUSÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ART. 18, §1º, XIII) – REQUISITO OBRIGATÓRIO

Verificou-se que após estudo técnico preliminar para resolução do problema de fornecimento de equipamentos de oxigenoterapia para os pacientes/usuários do SUS do município de Varginha, a solução de contratação de empresa terceirizada para prestação do serviço se mostrou a mais vantajosa para o ente.

APROVAÇÃO E ASSINATURA

O presente Estudo Técnico Preliminar foi realizado pelo(s) servidor(es) abaixo:

A Secretaria Municipal de Saúde aprova este Estudo Técnico Preliminar com sua solução apontada.


Livia Maseli de Melo
Assistente Social


Adrian Nogueira Bueno
Secretaria Municipal de Saúde